

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Arco-Íris		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Arco-Íris, Inep/Censo Escolar nº 23193999, Instituição sediada na Avenida Deputado João Frederico Ferreira Gomes, nº 250, Bairro Junco, CEP: 62.030-140, no município de Sobral, autoriza a oferta do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31 de dezembro de 2027, e homologa o Regimento Escolar.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº 05048968/2023</b>	<b>PARECER Nº 559/2023</b>	<b>APROVADO EM: 22/11/2023</b>

## I – RELATÓRIO

Marieta Parente Sobreira, diretora pedagógica da Escola Arco-Íris, Inep/Censo nº 23193999, por meio do processo nº 05048968/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Escola, a autorização para ofertar o curso de ensino fundamental, anos iniciais, e a homologação do Regimento Escolar.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, atualmente com sede na Avenida Deputado João Frederico Ferreira Gomes, nº 250, Bairro Junco, CEP: 62.030-140, no município de Sobral, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 03.278.869/0001-90, com Inep/Censo Escolar nº 23193999, e fora credenciada pelo Parecer CEE nº 153/2019, com o curso de ensino fundamental com validade 31 de dezembro de 2022.

Integram o quadro técnico administrativo a Professora Marieta Parente Sobreira, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia, com Administração Escolar, Registro nº 3.752, e a secretária escolar é Roberta Dayse Linhares Vasconcelos, Registro nº 8384.

O corpo docente dessa instituição é composto de 24 (vinte e quatro) professores, dos quais 8 (oito) são habilitados para o curso de ensino fundamental e 11 (onze) para a educação infantil, perfazendo um total de 87,5% habilitados na forma da lei.

A proposta pedagógica define que a escola tem por objetivo o desenvolvimento integral do aluno, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais, linguísticos, morais e sociais, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da

FOR: GR  
REV: JAA

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 559/2023

natureza e da sociedade, complementando a ação da família e da comunidade. Encontra-se estruturada e acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em todas as modalidades de ensino, explicitando seus principais fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam a sua missão.

O Regimento Escolar apresentado a este Conselho está acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e fora elaborado com base na legislação vigente.

A organização curricular do curso de ensino fundamental, anos iniciais está estruturada com base na Lei nº 9.394/1996, e nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos. Com relação aos móveis, equipamentos e material didático, a Instituição atende aos requisitos solicitados, e as instalações físicas oferecem condições para oferecer o curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado tem o amparo da Lei nº 9.394/1996; das Resoluções CEE nº 395/2005, 451/2014 e 474/2018; do Parecer CEE nº 906/2018 e da Resolução CNE/CEB nº 2/2017.

### III – VOTO DA RELATORA

O voto da relatora, com base na Informação nº 416/2023, da assessora técnica da Cedub/CEE, e no Sisp, é favorável ao credenciamento da Escola Arco-Íris, Inep/Censo Escolar nº 23193999, Instituição sediada na Avenida Deputado João Frederico Ferreira Gomes, nº 250, Bairro Junco, CEP: 62.030-140, no município de Sobral, à autorização para a oferta do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31 de dezembro de 2027, e à homologação do Regimento Escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Sobral, para apreciação.

FOR: GR  
REV: JAA

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 559/2023

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2023.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**  
Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR: GR  
REV: JAA